LEI Nº. 2.785/97
REVOGA A
LEI Nº. 2.142/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE I

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.785, DE 19 DE JUNHO DE 1997.

dispondo sobre estacionamento de motociclistas.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão realizada no dia 16 de junho de 1997, aprovou Projeto de Lei nº **045/97**, de autoria do Vereador Ítalo Mazieiro Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reservado um espaço de 5 (cinco) metros nas testadas das Praças Epitácio Pessoa e Major José Pedro, para estacionamento de motocicletas, obedecido o ângulo de 45º (quarenta e cinco graus).

Parágrafo 1º - Os espaços de que trata o caput do presente artigo deverão ser demarcados nas intercessões das vias públicas que compõem referidas praças, respeitando em cada esquina o espaço que a legislação pertinente obriga, com exceção das esquinas da Praça Epitácio Pessoa, onde está localizado o Ponto de Taxi.

Parágrafo 2º - O Departamento próprio da municipalidade providenciará a demarcação destes espaços, pintando-os de amarelo, contendo o mesmo inscrições de azul, indicando que os espaços são exclusivos para estacionamento de motocicletas.

Art. 2º - O estacionamento terá caráter gratuito.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contas de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.142, de 11 de setembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE JUNHO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica